



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa situada na Av. Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78319-000, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, ora denominado **CEDENTE** e o **ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JÚLIO**, Distrito 4.440, pessoa jurídica de direito privado, constituída **sem finalidade econômica**, inscrita no CNPJ sob nº 44.488.549/0001-42, com os seus atos constitutivos devidamente averbados sob nº 04/844 no Cartório do 2º Ofício de Comodoro, (**Cód. Civil, arts. 45 e 46**), nesse ato representado por seu Presidente, Sr. **ELISSANDRO MIRANDA SENA**, brasileiro, casado, operador de telecomunicações, inscrito no RG nº 14137348 SSP/MT e no CPF sob nº 939.918.191-04, residente e domiciliado a Rua Danillo Antônio Gellatti, nº 116-E, Centro, em Campos de Júlio/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam a presente **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente ao patrimônio público, com fundamento no artigo 126, § 2º da Lei Orgânica Municipal, observadas as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 127 da referida lei e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao patrimônio público do ente CEDENTE, com área total de 1.429,39 m² (mil, quatrocentos e vinte e nove metros e **trinta e nove centímetros quadrados**), situado na Rua Constantino **Giongo**,

Barbara Silva
Procuradora Jurídica
nº 71 de 03/02/2016
Matrícula 1413



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

identificado pelo lote nº 2-A, da quadra nº 6, no Loteamento denominado Jardim das Palmeiras nessa cidade, desmembrado de uma área total de 8.091,90 m² (oito mil e noventa e um metros e noventa centímetros quadrados), pertencente ao município, matriculado sob o nº 3.820, no Cartório do 1º Registro Civil de Comodoro (Imóveis, Títulos e Documentos).

A cessão se destina à instalação da sede para desenvolvimento das atividades sociais da CESSIONÁRIA, de forma móvel (contêiner) ou fixa, mediante **incorporação, nesse caso, ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização** ao final do prazo de vigência desse termo, por se tratar de condição OBRIGATÓRIA e inerente a esse instituto jurídico, conforme preceitua os artigos 127 e 128, ambos da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

Art. 127 - Serão cláusulas necessárias do contrato ou do termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:

I- a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito a retenção ou indenização;

II- a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incube ao concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 128 - A concessão, cessão ou permissão do uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade institucional do concessionário ou do permissionário, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra.(g.n)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo



126, §2º da Lei Orgânica Municipal, sem direito a prorrogação, por ausência de expressa previsão legal nesse sentido. Vejamos:

Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.

(...)

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração **ou imposição de encargos, de imóvel municipal** à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo **prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social.** (g.n)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete ao **CEDENTE**:

- I. inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário;
- II- rescindir, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou quando constatada qualquer desvio de finalidade das atividades sociais da CESSIONÁRIA;
- III- no caso de dissolução ou extinção da CESSIONÁRIA;
- IV- submeter o presente instrumento ao controle prévio de legalidade pelo órgão jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021.

3.2. Compete à **CESSIONÁRIA**:

- I- cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesse instrumento e as demais decorrentes desse instituto jurídico;
- II- não desenvolver qualquer atividade estranha às suas atividades sociais,
- III- zelar pela preservação do imóvel cedido, inclusive no tocante a limpeza e eliminação de focos de vetores transmissíveis de doenças;

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413



IV- arcar com todo e qualquer ônus decorrente da execução de suas atividades, inclusive taxas de água, energia e demais previstas na legislação municipal, estadual ou federal;

V- responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio cedido para uso, originados direta ou indiretamente da execução desse termo, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover a reparação do dano;

VI- não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

VII- não opor qualquer resistência aos órgãos de fiscalização das condições do imóvel e previstas nesse termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser efetivada a qualquer tempo pela CEDENTE, por motivos de conveniência ou oportunidade, sem qualquer direito a indenização à CEDENTE, por força da natureza jurídica desse instrumento regido pelas normas de direito público/administrativo, bem como por qualquer violação às cláusulas e condições pactuadas, assim como pelo decurso do prazo previsto ou por interesse manifesto da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, nos artigos 126, §2º

Viviana Barboza Silva
Procuradora Jurídica
Porto nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413



127 e 128 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação prevista nesse instrumento por parte da CESSIONÁRIA, sujeitará às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO



Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desse instrumento.

E por assim estarem as partes justas e cientes de todas as cláusulas e condições previstas nesse termo, assinam o presente, na presença de duas testemunhas e do órgão jurídico da CEDENTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 28 de março de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Irineu Marcos Parmeggiani –
Prefeito


ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JÚLIO/MT
Elissandro Miranda Sena
Presidente



Viviane
Processo
Portaria Nº 071 d
Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Testemunhas:

1- Josiane Ribeiro da Silva

CPF: 925.802.111.87

1- DELONCI VAMORSINS

CPF: 913.828.821-49



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
Portaria Nº 071 de 23/02/2016
Matrícula 1413

4.4. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa Permissão de Uso, comunicando, de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

4.5. responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus servidores e/ou prepostos.

4.6. Devolver o imóvel ao CEDENTE nas mesmas condições em que foi recebido, excetuadas as depreciações naturais pelo uso adequado, ao término da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, nos artigos 126, §2º, 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação prevista nesse instrumento por parte da CESSIONÁRIA, sujeitará às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título gratuito, intransferível e por prazo determinado, podendo ser modificado ou revogado unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do CEDENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público sem que caiba à CESSIONÁRIA a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

6.2. E por estarem acordados, assinam as partes o presente Termo de Cessão de uso, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos de Júlio, 1 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Cedente

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cessionária

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa situada na Av. Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78319-000, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 9035381921–SJS

RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, ora denominado CEDENTE e o ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JÚLIO, Distrito 4.440, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº 44.488.549/0001-42, com os seus atos constitutivos devidamente averbados sob nº 04/844 no Cartório do 2º Ofício de Comodoro, (Cód. Civil, arts. 45 e 46), nesse ato representado por seu Presidente, Sr. ELISSANDRO MIRANDA SENA, brasileiro, casado, operador de telecomunicações, inscrito no RG nº 14137348 SSP/MT e no CPF sob nº 939.918.191-04, residente e domiciliado a Rua Danillo Antônio Gellatti, nº 116-E, Centro, em Campos de Júlio/MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam a presente CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL pertencente ao patrimônio público, com fundamento no artigo 126, § 2º da Lei Orgânica Municipal, observadas as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 127 da referida lei e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuito do imóvel pertencente ao patrimônio público do ente CEDENTE, com área total de 1.429,39 m² (mil, quatrocentos e vinte e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Constantino Giongo, identificado pelo lote nº 2-A, da quadra nº 6, no Loteamento denominado Jardim das Palmeiras nessa cidade, desmembrado de uma área total de 8.091,90 m² (oito mil e noventa e um metros e noventa centímetros quadrados), pertencente ao município, matriculado sob o nº 3.820, no Cartório do 1º Registro Civil de Comodoro (Imóveis, Títulos e Documentos).

A cessão se destina à instalação da sede para desenvolvimento das atividades sociais da CESSIONÁRIA, de forma móvel (contêiner) ou fixa, mediante incorporação, nesse caso, ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência desse termo, por se tratar de condição OBRIGATÓRIA e inerente a esse instituto jurídico, conforme preceitua os artigos 127 e 128, ambos da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

Art. 127 - Serão cláusulas necessárias do contrato ou do termo de concessão, cessão ou permissão de uso as de que:

I- a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública sem direito a retenção ou indenização; II- a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, incube ao concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 128 - A concessão, cessão ou permissão do uso de imóvel municipal vincular-se-á à atividade institucional do concessionário ou do permissionário, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra.(g.n)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura do presente, com fundamento no artigo 126, §2º da Lei Orgânica Municipal, sem direito a prorrogação, por ausência de expressa previsão legal nesse sentido. Vejamos:

Art. 126 - Admitir-se-á uso de bens imóveis municipais por terceiros mediante concessão, cessão ou permissão.

(...)

§ 2º É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de dez anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consistia em atividade não lucrativa de relevante interesse social. (g.n)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete ao CEDENTE:

I. inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário;

II- rescindir, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou quando constatada qualquer desvio de finalidade das atividades sociais da CESSIONÁRIA;

III- no caso de dissolução ou extinção da CESSIONÁRIA;

IV- submeter o presente instrumento ao controle prévio de legalidade pelo órgão jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021.

3.2. Compete à **CESSIONÁRIA**:

I- cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesse instrumento e as demais decorrentes desse instituto jurídico;

II- não desenvolver qualquer atividade estranha às suas atividades sociais.

III- zelar pela preservação do imóvel cedido, inclusive no tocante a limpeza e eliminação de focos de vetores transmissíveis de doenças;

IV- arcar com todo e qualquer ônus decorrente da execução de suas atividades, inclusive taxas de água, energia e demais previstas na legislação municipal, estadual ou federal;

V- responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio cedido para uso, originados direta ou indiretamente da execução desse termo, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover a reparação do dano;

VI- não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

VII- não opor qualquer resistência aos órgãos de fiscalização das condições do imóvel e previstas nesse termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente poderá ser efetivada a qualquer tempo pela CEDENTE, por motivos de conveniência ou oportunidade, sem qualquer direito a indenização à CEDENTE, por força da natureza jurídica desse instrumento regido pelas normas de direito público/administrativo, bem como por qualquer violação às cláusulas e condições pactuadas, assim como pelo decurso do prazo previsto ou por interesse manifesto da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desse Instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada ao controle prévio de legalidade, na forma do artigo 53, §4º da Lei

Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021 e à publicação dos seus respectivos extratos em jornal oficial do município (CF, art. 37), a cargo do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem amparo legal no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 45 e 46 do Código Civil, nos artigos 126, §2º, 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 53, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril e 2021, assim como da legislação esparsa pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação prevista nesse instrumento por parte da CESSIONÁRIA, sujeitará às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desse instrumento.

E por assim estarem as partes justas e cientes de todas as cláusulas e condições previstas nesse termo, assinam o presente, na presença de duas testemunhas e do órgão jurídico da CEDENTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Irineu Marcos Parmeggiani –

Prefeito

ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

Elissandro Miranda Sena

Presidente

Testemunhas:

1- _____

CPF:

1- _____

CPF:
